



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BICACO

DECRETO Nº 013/2012 DE 15 DE MARÇO DE 2012

**ALTERA O REGIMENTO INTERNO DO CMPS –
CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL,
INSTITUÍDO PELO SIMPS DE CORONEL BICACO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de **CORONEL BICACO**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e o que estabelece a Lei Municipal nº 1356/99, de 17 de agosto de 1999, em que institui o SIMPS – Coronel Bicaco – Sistema Municipal de Previdência Social e suas alterações, e igualmente aos dispositivos das Leis Municipais nº 3.031 e 3.032/2009.

DECRETA:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Previdência Social, seguirá as normas estabelecidas por este Regimento Interno.

CAPÍTULO I
CONCEITOS E OBJETIVOS

Art. 2º - O Conselho Municipal de Previdência social – CMPS, é um órgão superior de deliberação colegiada, com a participação de representantes dos Poderes Executivo e Legislativo, servidores ativos, aposentados e pensionistas, constituído com o objetivo de auxiliar a Administração Municipal, nas questões relacionadas com planejamento, execução e avaliação do SIMPS – Sistema Municipal de Previdência Social.

CAPÍTULO II
COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Seção I
Representantes

Art. 3º - O Conselho Municipal de Previdência – CMPS, será composto por 07 (sete) membros, assim representados:

- I – dois servidores representantes do Poder Executivo;
- II – um servidor representante do Poder Legislativo;
- III – três servidores representantes dos servidores ativos e
- IV – um representante dos servidores inativos e pensionistas.

§ 1.º Cada Membro, necessariamente segurado do SIMPS e que não exerça, no Município, o mandato eletivo, terá um suplente, também segurado, e serão nomeados pelo Prefeito para um mandato de quatro anos, admitida uma única recondução, desde que aprovada em assembleia geral.

§ 2.º Os representantes, inclusive os suplentes, do Executivo e do Legislativo, serão indicados pelos Chefes dos próprios Poderes, e os representantes dos servidores ativos, dos inativos e pensionistas, por assembleia geral ou mobilização dos mesmos e organizados em chapas inscritas dentro dos prazos previstos no Edital correspondente.

§ 3.º Os Membros do CMPS não serão destituíveis ad nutum, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, culpados por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em três reuniões consecutivas ou em quatro intercaladas no mesmo ano.

Rua 14 de Abril, 100 - CEP 98.580-000 - ☎ (55) 3557-1155 / 1175

e-mail: pmbicaco@redemeganet.com.br / sec.adm@redemeganet.com.br - CNPJ 87.613.154/0001-37

Capital Nacional da Erva-Mate



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BICACO

§ 4.º Pela atividade exercida no CMPS seus Membros não serão remunerados.

§ 5.º A Presidência do CMPS será exercida por um dos seus Membros, escolhido pelo conjunto dos Conselheiros, com mandato de um ano, permitida a recondução, uma vez, por igual período.

Seção II

Do Funcionamento do CMPS

Art. 4º - O CMPS reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por, pelo menos, três de seus Membros, com antecedência mínima de cinco dias;

Parágrafo único – Das reuniões do CMPS, serão lavradas atas em livro próprio.

Art. 5º - As decisões do CMPS serão tomadas por maioria, exigido o quorum mínimo de quatro Membros.

Parágrafo único – O voto do Presidente decidirá os casos de empate.

Art. 6º – O CMPS convocará Assembleia Geral Ordinária Anual dos segurados, para apresentar o relatório das atividades e Balanços Financeiro do FMPS - Fundo Municipal de Previdência social.

Art. 7º – O servidor terá o seu ponto abonado se tiver que ausentar-se da repartição para reuniões ou atividades do Conselho, durante o horário de expediente.

Art. 8º - Incumbirá à Secretaria de Administração proporcionar ao CMPS os meios necessários ao exercício de suas competências.

Art. 9º - Compete ao Presidente do CMPS:

I – presidir e representar o Conselho, judicial ou extrajudicialmente;

II – convocar e presidir as reuniões do Conselho e Assembleias Gerais dos segurados;

III – manter um local adequado para as reuniões e atividades rotineiras do Conselho;

IV – organizar o cronograma de atividades para o exercício;

V – distribuir tarefas e atribuições aos demais membros;

VI – assinar papéis documentos e pareceres;

VII – zelar pelo cumprimento e observância deste Regimento;

VIII – movimentar contas bancárias e assinar balanços e balancetes;

IX – Dirigir a unidade gestora do regime próprio de previdência dos servidores, prevista no art. 40, § 20, da Constituição Federal.

X – Representar o Fundo Municipal de Previdência perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, de que trata o art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.005/2010 e a Instrução Normativa RFB nº 1.143/2011.

Art. 10º – A(o) Secretário(a) compete:

I – organizar a secretaria do Conselho;

II – ter sob sua guarda e responsabilidade, livros de atas e documentos;

III – redigir e ler as atas de reuniões e assembléias;

IV – divulgar aos segurados as decisões do órgão;

V – formalizar o processo eleitoral do Conselho;

VI – elaborar relatório mensal e anual, divulgando-o junto aos servidores.

Rua 14 de Abril, 100 - CEP 98.580-000 - (55) 3557-1155 / 1175

e-mail: pmbicaco@redemeganet.com.br / sec.adm@redemeganet.com.br - CNPJ 87.613.154/0001-37

Capital Nacional da Erva-Mate



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BICACO

Seção III

Atribuições do Conselho

Art. 11º – São atribuições do Conselho Municipal de Previdência social:

- I – estabelecer e normatizar as diretrizes gerais do SIMPS;
- II - apreciar e sugerir em relação a proposta orçamentária do SIMPS;
- III – sugerir em relação à estrutura administrativa, financeira e técnica do FPSM;
- IV – acompanhar, avaliar e sugerir em relação à gestão operacional, econômica e financeira dos recursos do SIMPS;
- V – examinar e emitir parecer sobre propostas de alteração da política previdenciária do Município;
- VI – opinar sobre a contratação de empresas especializadas para a realização de auditorias contábeis e estudos atuariais ou financeiros;
- VII – opinar sobre a alienação de bens imóveis e o gravame daqueles já integrantes do patrimônio do FPSM;
- VIII – opinar sobre a contratação de agentes financeiros, bem como a celebração de contratos, convênios e ajustes;
- IX - opinar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos;
- X – sugerir e adotar, quando de sua competência, as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do FPSM;
- XI – acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao SIMPS;
- XII – apreciar a prestação de contas anual;
- XIII - solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais relativos a assuntos de sua competência;
- XIV - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao SIMPS, nas matérias de sua competência;
- XV – deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao SIMPS;
- XVI – manifestar-se em projetos de lei de acordos de composição de débitos previdenciários do Município para com o SIMPS e
- XVII – na pessoa do Presidente, em conjunto com o Prefeito ou Secretário com delegação de poderes expressa, autorizar as despesas e a movimentação das contas do FPSM.
- XVIII - aprovar a política anual de investimento de que trata o art. 3º da Resolução CMN nº 3.790/2009, bem como decidir com base em critérios técnicos e legais a destinação dos recursos do Sistema Municipal de Previdência Social.

CAPÍTULO III

DO GESTOR DO FUNDO

Art. 12º - Fica instituído a função de Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social, nos termos do que dispõe o art. 2º da Portaria MPS de n.º 155, de 15-05-08 e a Lei Municipal nº 3032/2009 de 11 de agosto de 2009.

Art. 13º – São responsabilidades do Gestor do Fundo, juntamente com o Dirigente da Unidade Gestora, entre outras, a elaboração da política anual de investimentos de que trata a Portaria MPS nº 155/2008, art. 1º, bem como as demais obrigações estabelecidas na Portaria MPS nº 345/2009 de 28/12/2009.

Rua 14 de Abril, 100 - CEP 98.580-000 - ☎ (55) 3557-1155 / 1175
e-mail: pmbicaco@redemeganet.com.br / sec.adm@redemeganet.com.br - CNPJ 87.613.154/0001-37

Capital Nacional da Erva-Mate



Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BICACO

Art. 14º – Conforme dispõe a Lei Municipal nº 3.032/2009 de 11/08/2009, o Gestor do Fundo, devidamente certificado, fara jus a uma gratificação mensal equivalente a FG-5.

§ 1º – Em havendo mais de um servidor habilitado, fica estabelecido o exercício da Função de Gestor e sua respectiva gratificação, por pelo menos um ano, para cada servidor certificado que requeira o exercício da função.

§ 2º – Para efeitos do parágrafo anterior, a prioridade de exercício da Função de Gestor, é para o servidor com certificação mais antiga, e nos casos de datas idênticas, para o servidor melhor classificado.

§ 3º – Qualquer servidor, desde que filiado ao SIMPS e devidamente certificado, está apto ao exercício da função de Gestor do Fundo Municipal de Previdência.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 15º – A execução do processo eleitoral será feita por todos os Conselheiros, sob a coordenação do Presidente.

Art. 16º – Todos os segurados tem direito a votar, sendo o voto facultativo e não permitido por procuração.

Art. 17º – Os segurados serão convocados para a eleição, mediante Edital emitido pelo Presidente do Conselho, com 8 (oito) dias de antecedência no mínimo, no qual conste informações, data e local da eleição.

Art. 18º – A eleição será realizada pela escolha de chapas, compostas e inscritas antecipadamente conforme prazos do edital, pelo sistema de escrutínio secreto, sendo eleita a que obtiver mais votos.

§ 1º – Os poderes Executivo e Legislativo, indicarão seus representantes e suplentes para integrar a(s) chapa(s) que concorrerá(ão) ao pleito.

§ 2º – As chapas que forem formadas pós eleição municipal, terão os representantes do Executivo e do Legislativo, indicados pelo prefeito e vereadores eleitos.

Art. 19º – O escrutínio dos votos será feito tão logo termine a votação, sendo, em seguida, proclamada a chapa eleita.

Parágrafo Único -- em caso de empate, haverá sorteio.

Art. 20º – Qualquer impugnação sobre o pleito deverá ser requerido ao Presidente do Conselho, em 24 (vinte e quatro) horas da proclamação, anexando provas de irregularidades, se possível.

§ 1º - no prazo de 48 (quarenta e oito) horas o Conselho deliberará sobre o recurso decidindo pela sua procedência ou não.

§ 2º - se, do recurso, resultar anulação do pleito, o Presidente determinará a realização de nova eleição, em 15 (quinze) dias.

Art. 21º – O exercício administrativo do CMPS inicia em 01 de janeiro e termina em 31 de dezembro.

Art. 22º -- A eleição do Conselho será na última quinzena do mês de dezembro, e a posse na primeira quinzena do mês de janeiro subsequente.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BICACO

CAPÍTULO V
VACÂNCIA

Art. 23º – Ocorre vacância de membro do Conselho, nas seguintes situações:

- I – conclusão de mandato;
- II – renúncia;
- III – desligamento da condição de segurado;
- IV – falecimento;
- V – licença prevista em Lei
- VI – destituição do cargo

§ 1º - a renúncia é ato voluntário e espontâneo do conselheiro, justificado mediante requerimento ao Presidente.

§ 2º - o desligamento ocorre quando o conselheiro, por qualquer razão, perder a sua condição de servidor municipal.

§ 3º – no gozo de licença prevista no Regime Jurídico do Servidor, o Conselheiro poderá solicitar afastamento temporário do cargo, observado o disposto na Art. 6º, V, § 5º da Lei nº 1.774/2006, ou da titularidade do cargo, passando a condição de suplente, mediante requerimento ao Presidente.

§ 4º – Se o Presidente se licenciar, o pedido será dirigido ao Conselho, e estes procederão a eleição de um novo Presidente Substituto.

§ 5º – Em ambos os casos, assume a vaga um dos suplentes da mesma representação.

§ 6º - destituição é a perda do mandato, automática ou por deliberação do plenário do CMPS, por motivos disciplinares do conselheiro.

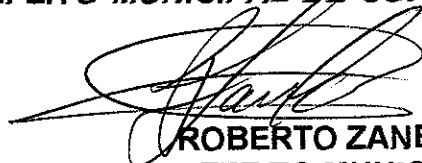
§ 7º - da cassação por deliberação, cabe recurso ao Conselho.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24º – Os casos omissos neste Regimento, serão resolvidos por decisão da maioria dos conselheiros.

Art. 25º – Este Regimento será dado a conhecer a todos os segurados e vigorará a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BICACO (RS) EM 15 DE MARÇO DE 2012.


ROBERTO ZANELA
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se


Leomar Birkhan da Silva
Secretário de Administração